



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024046187 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE POMBAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0802450-24.2021.8.15.0301 , MOVIDO POR FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA EM FACE DE ITAU UNIBANCO S.A

Data da Autuação: 16/04/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL**
Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000
e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES - CPF: 100.955.994-01 (ADVOGADO), FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 225.839.204-72 (AUTOR), JONH LENNO DA SILVA ANDRADE - CPF: 112.100.494-65 (ADVOGADO), ITAU UNIBANCO S.A (REU), WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO), FELIPE QUEIROGA GADELHA - CPF: 021.205.144-02 (TERCEIRO INTERESSADO)] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 50502994)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo Judicial nº 0802450-24.2021.8.15.0301

1.1.2 Natureza da Ação: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB

1.1.4 Autor(es): FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 225.839.204-72

1.1.5 Réu(s): REU: ITAU UNIBANCO S.A

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA

1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB

1.2.3 Telefone: (83)99332-2907

1.2.4 CPF: 021.205.144-02

1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4

1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 10 de abril de 2024

ALLYSSON DE SOUSA LACERDA

Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

11/04/2024 09:37:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **88537780**



24041109373274400000083222863

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**2^a Vara Mista de Pombal**Processo nº:** 0802450-24.2021.8.15.0301**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**Assunto:** [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]**Autor(a):** FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA**Ré(u):** ITAU UNIBANCO S.A**DESPACHO***Vistos.*

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2^a Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s) juntado(s), imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, fixo honorários do perito no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, tendo sido juntado o laudo aos autos, determino que seja DESIGNADA audiência de instrução e julgamento, conforme as possibilidades da Pauta, intimando-se para tanto o Representante do Ministério Público, as partes, o Curador Especial, se for o caso. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato; na sequência, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória.

Havendo quaisquer intercorrências, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 21.495,58

Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA****26/04/2022 08:24:33**<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **57452893**

22042608243258500000054377073

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**

2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0802450-24.2021.8.15.0301**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**Assunto:** [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]**Autor(a):** FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA**Ré(u):** ITAU UNIBANCO S.A**DECISÃO***Vistos.***FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA** ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Repetição de Indébito e Reparação por Danos Morais em face do **ITAU UNIBANCO S.A.**

Afirma que é aposentado e recebe benefício pelo INSS, alegando que havia notado um desconto em sua renda e posteriormente, constatou que foi realizado um empréstimo consignado em seu nome, relativo ao suposto contrato de n. 638647920, celebrado em 15/09/2021, no valor de R\$ 9.090,74 (nove mil, noventa reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R\$ 192,79 (cento e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Assevera que não celebrou o contrato e que não tem condições de pagar as parcelas, em decorrências das despesas ordinárias e por receber apenas um salário mínimo a título de proventos.

Requeru a gratuidade judiciária, a inversão do ônus da prova, prioridade processual por ser pessoa idosa e a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC) para que sejam suspensos os descontos mensais do seu benefício previdenciário.

Pidiu a declaração de inexistência do contrato n. 638647920 e do débito correspondente; repetição do indébito, em dobro, pelos valores já pagos; bem como, a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Consoante análise do contexto processual, vislumbro que, em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora objetiva a suspensão dos descontos mensais de R\$ 192,79 (cento e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), do seu benefício previdenciário, visto que sustenta que não celebrou o suposto empréstimo consignado sob o n. 638647920 com a parte ré.

Nesse viés, imperioso mencionar que, em sede de tutela provisória de urgência, o Juízo, sob o prisma da cognição sumária, averigua o preenchimento dos elementos previstos no art. 300, *caput*, do Processo Civil (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: “*A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e*

para a tutela satisfatória de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada”.

Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

Na situação dos autos, a prova coligida com a inicial não convence este magistrado da verossimilhança do alegado, por ser insuficiente.

Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que “só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento” (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe apenas cópia de extrato de empréstimos consignados (ID 50461191 – pp. 1/2) e do extrato por período (ID 50461192 – p. 1).

Assim, não reputo caracterizada, nesse primeiro momento, a probabilidade do alegado direito, uma vez que a parte autora não colacionou à exordial cópia do instrumento contratual discutido, por meio do qual se poderia verificar eventual falsificação de sua assinatura ou, conforme o caso, inexistência de pactuação dos valores cobrados, tampouco cópia de requerimento administrativo para sua obtenção ou mesmo indicação de protocolo de atendimento (**com indicação documental de recebimento pela parte demandada, para afastar a unilateralidade**) capazes de indicar uma resistência da parte ré para oferecer o indispensável elemento de prova.

Quando a parte autora alega que não celebrou o negócio jurídico questionado, a hipossuficiência técnica, em princípio, é vislumbrada, porquanto o consumidor carece de meios materiais para provar a **não** realização de um negócio jurídico (prova diabólica), o que já autorizaria a imputação do ônus probatório ao réu independentemente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (a prova de um fato negativo é excessivamente tormentosa, ao contrário da prova da existência da contratação, plenamente possível, sem maiores dificuldades, pela apresentação do instrumento contratual e subsequente perícia indicativa da assinatura da parte promovente, ou pela apresentação de eventual gravação de áudio, caso a contratação tenha sido por telefone).

Seguindo essa linha de raciocínio, somente o(a) promovido(a) pode provar que realmente houve a contratação negada pelo(a) promovente, mediante colação do instrumento contratual correspondente, acompanhada da demonstração de que a assinatura nele apostada é do punho do consumidor, ou, ainda, mediante apresentação de gravação da suposta solicitação verbal do(a) consumidor(a) por intermédio da central de relacionamento. Sob outra ótica, somente a inércia probatória da parte promovida é capaz de demonstrar a inexistência da contratação ou do débito.

Nesse contexto, somente se pode aquilatar a existência ou inexistência do negócio jurídico após o prazo para apresentação de contestação, haja vista que o ônus probatório passa a recair integralmente sobre o(a) réu(ré).

Se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da *probabilidade do alegado direito*.

Por fim, imperioso destacar que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o prévio requerimento administrativo formulado pelo consumidor para obtenção do instrumento contratual é desnecessário para configuração do interesse de agir.

Diante do exposto, curvo-me ao entendimento no sentido de entender dispensada a apresentação de cópia de prévio requerimento administrativo a título de documento indispensável à propositura da ação.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, *caput*, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a *probabilidade do direito*, torna-se desnecessário tecer

considerações sobre *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade de pauta.

CITE-SE e INTIME-SE a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo diploma legal.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, venham-me os autos conclusos.

Dê-se prioridade ao presente feito nos precisos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 21.495,58

Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA****27/10/2021 22:55:50**<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **50502994**

21102722554958000000047903751

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Mista da Comarca de
Pombal - PB.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Papiloscópico/Datiloscópico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0802450-24.2021.8.15.0301**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0802450-24.2021.8.15.0301

1



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - P

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Mista da Comarca de Pombal - PB.

PROCESSO N° 0802450-24.2021.8.15.0301

AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A

PERÍCIA DATILOSCÓPICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS DIGITAIS QUESTIONADAS	4
3	DA DIGITAL PADRÃO	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES	7
8	CONFRONTO DATILOSCÓPICO	10
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
11	BIBLIOGRAFIA	13
	ANEXOS	14

2

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 2

Documento 4 página 2 assinado, do processo nº 2024046187, nos termos da Lei 11.419. ADME.51254.05947.23171.99999-9
Documento assinado digitalmente por Maria de Fátima Ferreira Rodrigues [053.483.594-59] em 16/04/2024 10:42

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na ação em epígrafe onde fora questionada a digital encontrada nos documentos acostado aos autos: **CCB – ID: Num. 76822612 - Pág. 3**. Tendo realizado os exames datiloscópicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na Ação acima epigrafada em trâmite nessa Vara, onde foi questionada as **digitais do polegar direito** encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Periciando os documentos acostados aos autos.

Isto posto, a **Digital Questionada** fora confrontada com a **Digital Padrão (Cédula de Identidade)** onde a Autora firmou sua digital de maneira livre e espontânea.

3

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - P

Documento 4 página 3 assinado, do processo nº 2024046187, nos termos da Lei 11.419. ADME.51254.05947.23171.99999-9
Documento assinado por Maria de Fátima Ferreira Rodrigues [053.483.594-59] em 16/04/2024 10:42

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

2. DA DIGITAL QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (uma) digital (**digitalizada**) encontrada nos documentos retromencionados, em que a parte Autora requer exames datiloscópicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde consta a **Digital Questionada** foi apresentado em original.

Digital Questionada

Digital Questionada - ID: Num. 76822612 - Pág. 3

4

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 4

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

3. DA DIGITAL PADRÃO

Como informado anteriormente o Padrão de Digital foi coletada **em documento oficial, constantes dos autos, onde a Autora firmou as mesmas de maneira livre e espontânea.**

Digital Padrão



Digital Padrão (Cédula de Identidade – Data de Expedição: 25/10/2019)

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - DIGITAIS QUESTIONADAS – partiram da impressão do **Polegar Direito do Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA.**

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo entre as Digitais Questionadas e Digital Padrão.

5

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 5

6. MÉTODO

A papiloscopia possui metodologia própria, que consiste no cotejamento de padrões das impressões, padrões e questionadas, confrontando-as a fim de determinar as convergências ou divergências. Em conformidade às normas técnicas ao estudo, o Papiloscopista, com auxílio de aparelhos ópticos e ampliações fotográficas das impressões digitais confrontadas, a fim de determinar as coincidências entre as mesmas, enuncia sua conclusão.

Para a realização dos exames, utilizamos o emprego de técnicas de captura e conversão para um formato digital das impressões papilares apostas em documentos físicos através de processamento escaneamento e fotografia digital, para a análise utilizamos microscópios eletrônicos digitais, lupas manuais com graus de ampliação variados, softwares de análise e comparação de imagem (Arfus TeEx Testigo Experto, ImageJ). No intuito de evidenciar os detalhes e características dos documentos examinados, as imagens mostradas neste laudo sofreram correção de gama1, sem, no entanto, ter seus conteúdos alterados (Não houve inserções ou eliminações de dados nas regiões mostradas).

Os exames papiloscópicos têm o objetivo de verificar a autoria e/ou autenticidade das digitais e se baseiam em confronto das impressões papilares questionados com padrões naturais correspondentes – impressões sabidamente produzidas pela pessoa a quem são atribuídas. (Azevedo, 2016) Segundo Joyce F. Azevedo (2016), a base da identificação das impressões papilares está regida pelos princípios:

o Perenidade: característica que tem os desenhos digitais de serem imperecíveis desde o quarto mês de vida intrauterina até completa decomposição cadavérica;

o Imutabilidade: diz respeito a não mutabilidade dos desenhos digitais;

o Variabilidade: propriedade que tem os desenhos digitais de variarem de uma pessoa para outra;

o Universalidade: é sabido que todo ser humano possui impressões papilares, exceto se houver alterações genéticas;

o Classificabilidade: diz respeito aos desenhos digitais serem classificáveis;



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

o Praticidade: o trabalho de obtenção de impressões digitais constitui-se de uma técnica rápida, simples e de baixo custo.

A informação datiloscópica se divide em três níveis:

- 1) Tipos datiloscópicos fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 2) Particularidades fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 3) Análise microscópica das cristas papilares para se verificar a existência fisiológica dos pontos característicos. A definição de um ponto característico como unidade integral, estabelecida pela localização (compensação e força do desenho) e pela qualidade (nitidez e visibilidade, com ausência de alterações) - (Caballero, 2012).

As etapas do método científico são:

- 1) Fase de Informação ou análise que consiste em analisar todo o conteúdo da informação papilar, os aspectos quantitativos e qualitativos, a qualidade, a nitidez e legibilidade, realizando um raciocínio adequado;
- 2) Fase da comparação ou confronto em que se realiza a apresentação pormenorizada das características macroscópicas ou pontos característicos;
- 3) Fase de avaliação ou balanço onde se avalia toda a informação reunida, confirmam as semelhanças ou diferenças, realiza-se um raciocínio adequado com o objetivo de ser aceita como inclusão ou exclusão;
- 4) Fase de conclusão: onde só se produz conclusões positivas e nunca probabilidade ou juízo pessoal. Quando as impressões papilares possuem suficiente informação dará uma conclusão positiva e se é insuficiente a informação, conclui-se que a impressão não é idônea para comparação como efeito da fundamentação adequada. (Caballero, 2012).



7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lutas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (DIGITAL QUESTIONADA X DIGITAL PADRÃO), iniciou-se o exame destas por caracterização e confrontação de pontos coincidentes. Nota-se que o tipo de coleta realizado pela Requerida (Instituição Bancária) não se atentou ao método empregado para a coleta das digitais com tinta, devendo ser feita a remoção do suor e da gordura, presentes na pele. Assim, antes da coleta, deve-se realizar a limpeza minuciosa das regiões papilares, antes de passar a tinta, para que se possa obter impressões com nitidez suficiente para a análise pericial papiloscópica, e não “borrões”.

A quantidade de tinta utilizada no entintamento convencional e a pressão empregada no momento do registro da individual datiloscópica, bem como o tipo de equipamento (coletor/carimbeira), são relevantes para a realização da análise. No caso em tela, a falta de método adequado para a coleta, o excesso de entintamento e a pressão **causaram a má qualidade dos questionados, impossibilitando as análises.**

Segundo a literatura, o envelhecimento causa diminuição das camadas do epitélio, perda das papilas dérmicas e redução da interdigitação entre as camadas dérmicas e epidérmicas. (SILVA, 2015), o que não foi observado nos padrões do Senhor FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, que possui digitais nítidas, onde é possível visualizar o tipo fundamental e os pontos característicos, como observado nos padrões. Diante da má qualidade da digital coletada nos documentos questionados, após inúmeras tentativas de confronto com os padrões naturais, não foi possível o confronto papiloscópico parcial dos questionados, conseguindo a visualização do tipo fundamental apenas da Digital Padrão.

7.1 – Caracterização do Tipo da Impressão Digital

8

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



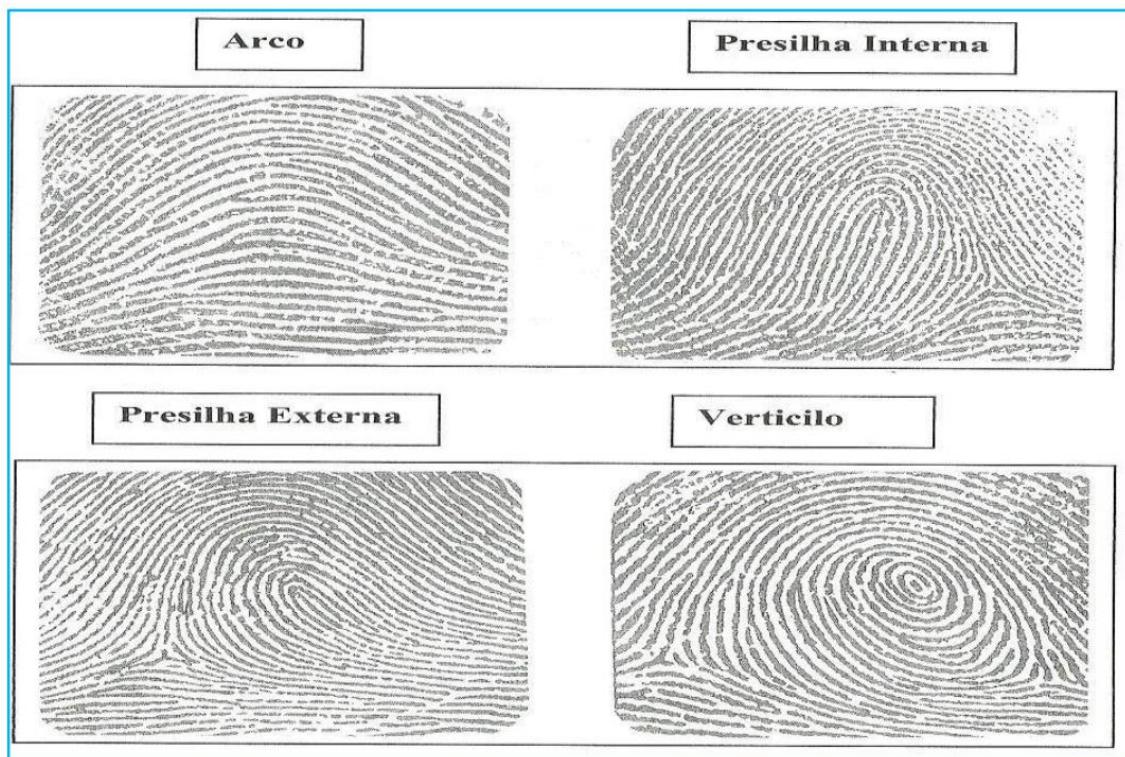
QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Com base no sistema datiloscópico idealizado por JUAN VUCETICH, as impressões digitais dos polegares são classificadas em quatro grandes grupos: **Arco (A)**, **Presilha Interna (I)**, **Presilha Externa (E)** e **Verticilo (V)**.



QUADRO COMPARATIVO – POLEGAR DIREITO

Nº	Digital Questionada	Digital Padrão	Confrontação
1	Prejudicada	Presilha Externa (E)	Inconclusivo

9

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



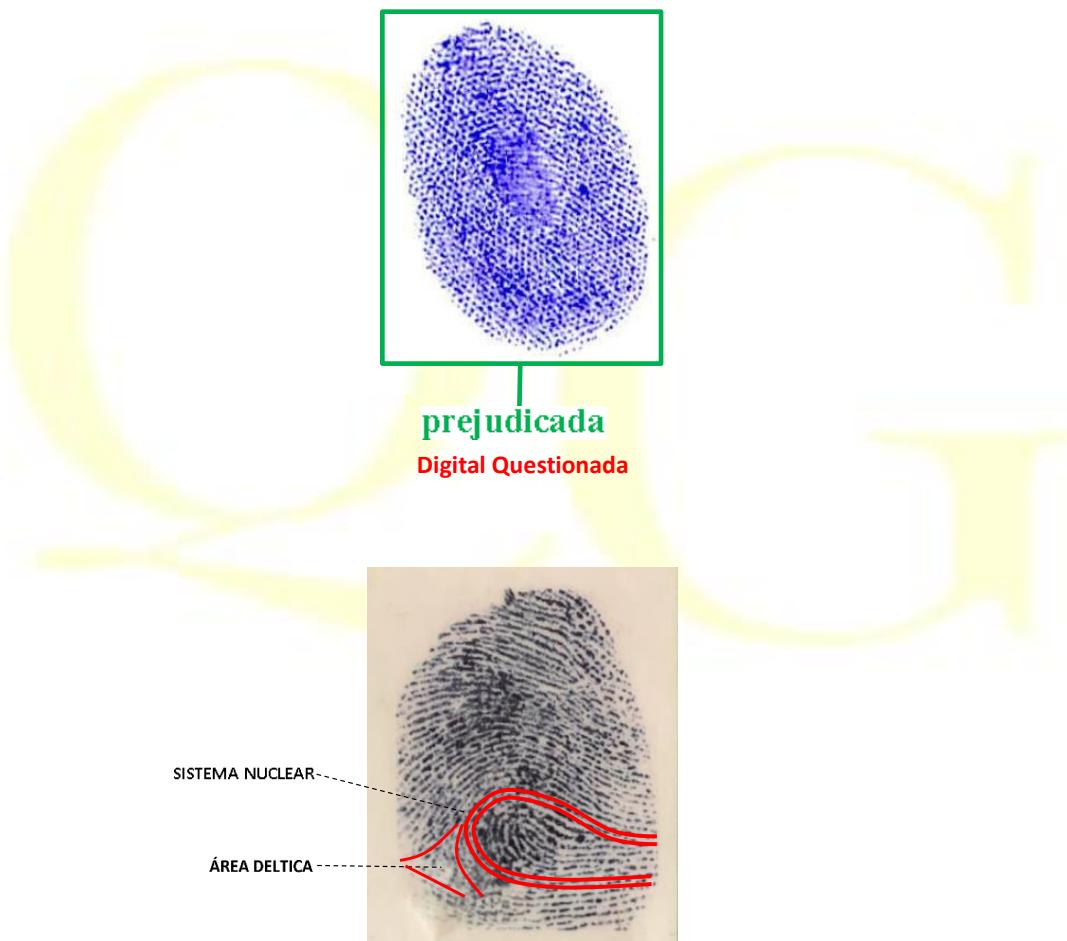
Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - P

8. CONFRONTO DATILOSCÓPICO

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO DATILOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Conforme ilustrado a seguir, a Digital Padrão é do tipo Presilha Externa (E) e a Digital Questionada fora prejudicada (Devido à má qualidade da digital coletada nos documentos questionados).



Digital Padrão (Cédula de Identidade – Data de Expedição: 25/10/2019)



9. QUESITOS

9.1 Parte Autora

1) "A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 638647920 PERTENCE, OU NÃO, AO PROMOVENTE"?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

2) O DOCUMENTO (CONTRATO) CONTÉM INDÍCIOS FRAUDES NO QUE DIZ RESPEITO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE IMAGENS?

Resposta: Não.

9.2 Parte Ré

1) A digital constante no contrato se assemelha àquela constante na procuração juntada aos autos?

Resposta: Exame prejudicado devido à má qualidade/imperícia no momento de coleta de digitais nos documentos questionados.

2) A digital constante no contrato se assemelha àquela constante no RG juntado aos autos pelo autor?

Resposta: Exame prejudicado devido à má qualidade/imperícia no momento de coleta de digitais nos documentos questionados.

3) É possível ao Senhor Perito identificar se a digital constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato conservam padrões entre si?

Resposta: Exame prejudicado devido à má qualidade/imperícia no momento de coleta de digitais nos documentos questionados.

4) É possível ao Senhor Perito identificar se a digital constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato partiram do mesmo punho?

Resposta: Exame prejudicado devido à má qualidade/imperícia no momento de coleta de digitais nos documentos questionados.

5) Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a digital do autor e àquela constante no título em questão.

Resposta: Exame prejudicado devido à má qualidade/imperícia no momento de coleta de digitais nos documentos questionados.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

6) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a digital constante do contrato e a aquela apostada na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

Resposta: Não.

9.3 Pelo Juízo

1) A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

2) Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

3) Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

4) Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

10.CONCLUSÃO

*Dante dos exames realizados na **Digital Padrão** coletada nos autos em confrontação com a **Digital Questionada** apresentada, permitiram emitir à seguinte conclusão:*

*1: Diante de todo o exposto que a digital questionada nos documentos retromencionados **não possuem informações suficientes para uma conclusão quanto à sua origem e vinculação aos padrões papiloscópicos do Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA**, conforme demonstrado e ilustrado no CONFRONTO DATILOSCÓPICO do ITEM 8 - CONFRONTO DATILOSCÓPICO.*

João Pessoa, 25 setembro de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO DATILOSCÓPICO

13

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 4 de 4
Documento assinado, do processo nº 2024046187, nos termos da Lei 11.419. ADME.51254.05947.23171.99999-9
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues [053.483.594-59] em 16/04/2024 10:42

11.BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, J. F. Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana. Goiânia:

Editora Espaço Acadêmico, 2016.

BOMBONATTI, J. Apostila da Academia de Polícia de São Paulo: Aprenda Papiloscopia. São Paulo; Editora Prelo, 1987.

CABALLERO, S. A. D. Papiloscopia: Certeza ou Dúvida? Apologia à Microscopia. Campinas: Editora Millenium, 2012.

FERREIRA, T.S. e NETO SCUVERO, J. B. Manual de Técnicas de Papiloscopia Academia de Polícia “Doutor Coriolano Cobra”. São Paulo: Acadepol e Sap., 2017.

SILVA, L.R.V. Determinação de Variações Morfométricas em Impressões Digitaisde Idosos: Estudo Longitudinal Retrospectivo. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade de Brasília, para obtenção do Título de Mestre em Ciências Médicas. Brasília, 2015.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

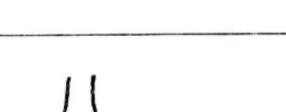
Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

ANEXOS

Tomando-se por base o núcleo da presilha interna, os deltas podem ser classificados como:

1. Delta cavado aberto – é caracterizado quando as 3 linhas ao se encontrarem, tomam destinos diferentes, formando cada uma , um ângulo, cujas aberturas ficam voltadas para um só ponto, o centro, com certa eqüidistância, deixando, portanto, um espaço entre eles, mais ou menos pronunciado.	
2. Delta cavado aberto superior – é caracterizado pela incidência de 2 linhas na parte inferior, ficando a parte oposta, perfeitamente aberta.	
3. Delta cavado aberto interno – é caracterizado quando a incidência aparece no lado externo da impressão, ficando, pois, aberto o lado interno, voltado para centro papilar.	
4. Delta cavado aberto externo – quando se dá completamente ao contrário do delta cavado aberto interno.	
5. Delta cavado cerrado – quando há o encontro de 3 linhas, formando um verdadeiro triângulo, com os respectivos ângulos fechados e voltados para o centro.	
6. Delta cavado cerrado superior – quando há incidência de linhas na parte superior, isto é, forma-se um ângulo, cujo vértice fica voltado para a parte superior.	
7. Delta cavado cerrado interno – caracteriza-se pela situação do vértice do ângulo, o qual fica voltado para o centro.	

15

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0802450-24.2021.8.15.0301



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>
Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 4 de 4

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

8. Delta cavado cerrado externo – o vértice fica dirigido para a parte externa da impressão.



9. Delta tripódio curto – quando há incidência de linhas cujos ramos são curtos.



10. Delta tripódio curto superior – é caracterizado pelo ramo superior, que aparece com dimensão reduzida em relação aos outros.



11. Delta tripódio curto interno – é caracterizado quando o menor ramo está voltado para o centro da impressão.



12. Delta tripódio curto externo – é caracterizado quando o ramo menor fica voltado para a periferia, isto é, para parte externa da impressão.



13. Delta tripódio longo – é caracterizado por seus 3 ramos longos.



14. Delta tripódio longo superior – é caracterizado por seu ramo superior, que é maior em relação aos outros dois.



15. Delta tripódio longo interno – é caracterizado por seu ramo interno, que é maior em relação aos outros dois.



16. Delta tripódio longo externo – é caracterizado por seu ramo maior, que está voltado para o lado externo do desenho.



16



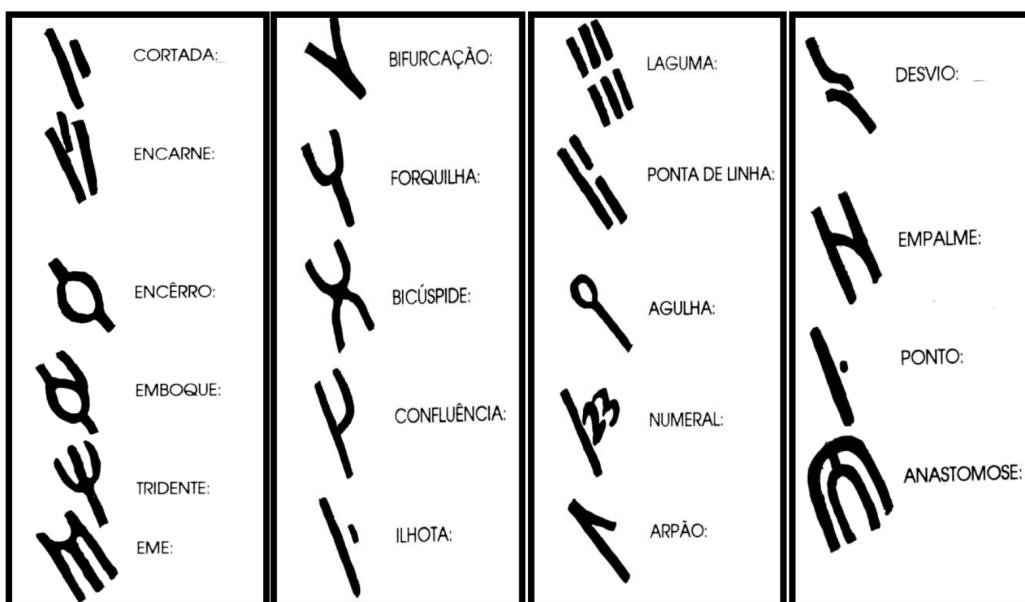
Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 25/09/2023 22:38:42

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092522384112700000075033739>

Número do documento: 23092522384112700000075033739

Num. 79714601 - Pág. 4 de 4

Os principais pontos característicos são:





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

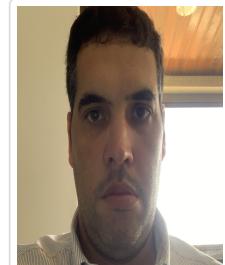
Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

qgpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58033-390

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número *

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960

Conta: *

173541

Tipo conta: *

Corrente

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ª
VARA DA COMARCA DE POMBAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

JUSTIÇA GRATUITA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PRIORIDADE PROCESSUAL: PESSOA IDOSA (63 ANOS)

CITAÇÃO PELOS CORREIOS

PROCESSAMENTO PELO RITO COMUM DO NCPC

DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 21.495,58

NÚMERO DO CONTRATO: 638647920

FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.839.204-72, RG sob o nº 970.513, residente e domiciliado no Sítio Varzea Comprida, S/N, Zona Rural - PB, CEP: 58840-000, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, subscritos, conforme procuração em anexo, com endereço profissional à Rua João Pereira Fontes, S/N, sala 03, centro, Pombal – PB, CEP 58840-000, e endereço eletrônico: lopesandradegomesadvocacia@gmail.com, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil (Lei 13. 105/2015) ajuizar a presente:

**AÇÃO DECLARATÓRIA (DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE NEGÓCIO
JURÍDICO) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO (POR DANOS
MORAIS SOFRIDOS)**

COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em desfavor do **ITAU UNIBANCO S.A.**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, BAIRRO PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP, CEP 04.344-902, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente é aposentado por idade, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tendo em vista que além dos gastos cotidianos, a autora também destina boa parte do seu benefício para a compra de remédios.

Sabidamente, de acordo com a dicção dos artigos 98 e 99 do NCPC, basta a afirmação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, em outros termos, em se apresentando o pedido de gratuidade e se fazendo acompanhar tal declaração de pobreza, há incidência de presunção legal a respeito que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma legal.

Doutra banda, observe-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para fins de sua concessão, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (art. 5º, inciso LXXIV), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de conceder-lhe os beneplácitos da justiça gratuita, como medida de inteira justiça.

Por fim, não sendo esse o entendimento do juízo, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC, a Autora, novamente declara que arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios impactará duramente em seu equilíbrio financeiro, assim é que,



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.046.187

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista– qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802450-24.2021.8.15.0301, movida por FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 225.839.204-72, em face do ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/27, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802450-24.2021.8.15.0301, movida por FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 225.839.204-72, em face do ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



16/04/2024

Número: **0802450-24.2021.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **26/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 21.495,58**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO) KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REU)	WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88871 480	16/04/2024 11:16	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.046.187 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

